



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XII Legislatura – 2ª Sessão legislativa

Aprovado por Unanimidade, 11.12.12


(Fernando Marques)

Petição n.º 187/XII/2ª - *Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias.*

Petição n.º 188/XII/2ª - *Contra a agregação da Freguesia de Frades.*

Petição n.º 196/XII/2ª - *Sobre o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.*

Petição n.º 201/XII/2ª - *Contra a extinção de freguesias em Cascais, iniciativa de Plataforma pelas Freguesias de Cascais.*

Petição n.º 202/XII/2ª - *Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim.*

RELATÓRIO FINAL

As presentes petições deram entrada na Assembleia da República no passado mês de outubro de 2012, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), estando endereçadas a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, as quais foram admitidas em 20 de novembro de 2012, tendo ainda sido deliberado a sua apreciação conjunta.

Refira-se ainda que, tendo em atenção que três das presentes petições são subscritas por mais de 1.000 cidadãos (petições n.ºs 187/XII/2ª, 201/XII/2ª e 202/XII/1ª com 2.200, 2.371 e 1.311 subscritores, respetivamente), nos termos do disposto no n.º1 do artigo 21.ª e na alínea a) do n.º1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverão as mesmas ser objeto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

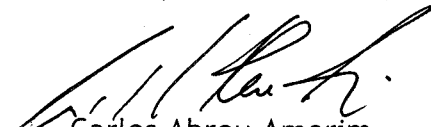
Assim, dando cumprimento ao referido anteriormente, os peticionários foram ouvidos no dia 28 de novembro de 2012, em sede de Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Assim, após análise da documentação relativa às supracitadas iniciativas, venho propor à Comissão que delibere o seguinte:

Devem as petições ser remetidas a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento para apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea b) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 24.º da Lei do exercício do direito de petição, em razão da matéria, tendo presente que todo o processo foi conjunto e que se encontram já agendas para a sessão plenária do dia 14 de dezembro diversas petições sobre a Reforma Administrativa, permitindo assim o agendamento conjunto.

Palácio de São Bento, 7 de dezembro de 2012

O Deputado Relator,



Carlos Abreu Amorim

P' O Presidente da Comissão,



António Ramos Preto